COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20190189

Ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ALACID NUNES Nº79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.375/0001-28, representado pelo(a) Sr.(a) HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 282.360.922-91, residente na AV.ELOI AGUIAR Nº11, e de outro lado a firma LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ELETRICOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.021.100/0001-65, estabelecida à TV MANAUS Nº35B, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68015-920, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADIGAL REIS CORREIA, residente na RUA MARECHAU RONDON QR 74 LOTE 20, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68510-000, portador do(a) CPF 689.635.132-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010014	CARRINHO DE MÃO COMPLETO DE FERRO, NA COR PRETA. - Marca.: maestro	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
010115	PENEIRA DE PENEIRA AREIA - Marca.: gomes	UNIDADE	5,00	19,500	97,50
011717	FITA ISOLANTE - Marca.: norton	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
013628	INTERRUPTOR DUPLO PARA EMBUTIR - Marca.: pluzie	UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00
013864	CONECTOR PARALELO - Marca.: mci	UNIDADE	150,00	3,900	585,00
013907	SIFÃO SAFONADO - Marca.: luconi	PEÇA	25,00	4,500	112,50
013929	ARMAÇÃO SECUNDARIA REFORÇADA 2X1 - Marca.: r&e	UNIDADE	80,00	23,500	1.880,00
013933	PARAFUSO 20X200 MM - Marca.: imperial	UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
013952	CABO DE 10 MM - Marca.: lamesa	METRO	2.000,00	4,200	8.400,00
013982	ARTE ATERRAMENTO 2,20 MT - Marca.: e.v	UNIDADE	100,00	19,000	1.900,00
013989	DISJUNTOR BIPOLAR 15A - Marca.: soprano	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013990	DISJUNTOR BIPOLAR 25A - Marca.: soprano	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
013994	DISJUNTOR BIPOLAR 70A - Marca.: soprano	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
014009	CURVA ELETRODUTO 3/4 90º - Marca.: a e plast	UNIDADE	30,00	0,800	24,00
014010	CURVA ELETRODUTO 1 90º - Marca.: a e plast	UNIDADE	30,00	1,300	39,00
014011	CURVA ELETRODUTO 1 1/4 90º - Marca.: a e plast	UNIDADE	30,00	2,000	60,00
014012	CURVA ELETRODUTO 1 1/5 90º - Marca.: a e plast	UNIDADE	30,00	2,700	81,00
014013	LUVA ELETRODUTO 8/4 - Marca.: a e plast	UNIDADE	100,00	0,400	40,00
014014	LUVA ELETRODUTO 1 - Marca.: a e plast	UNIDADE	100,00	0,600	60,00
014015	LUVA ELETRODUTO 1 1/4 - Marca.: a e plast	UNIDADE	100,00	0,950	95,00
014016	LUVA ELETRODUTO 1 1/5 - Marca.: a e plast	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
014028	TOMADA INTERNA - Marca.: pluzie	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
014031	INTERRUPTOR SIMPLES - Marca.: pluzie	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
014033	INTERRUPTOR TRIPLO - Marca.: pluzie	UNIDADE	200,00	8,200	1.640,00
014052	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 1 ELEMENTO - Marca.: mondiale	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
014061	CANO DE FERRO GALVANIZADO 4 3 MT - Marca.: elecon	UNIDADE	50,00	126,000	6.300,00
014082	CAIXA DE DESCARGA COM TUBO DE DESPEJO - Marca.: tigr	UNIDADE	25,00	30,500	762,50
014119	ELETRODUTO P/ ENERGIA 40 MM - Marca.: a e plast	METRO	100,00	12,500	1.250,00
014120	ELETRODUTO P/ ENERGIA 50 MM - Marca.: a e plast	METRO	100,00	17,000	1.700,00
014121	ROLO DE LÃ PEQUENO - Marca.: redan	UNIDADE	15,00	2,800	42,00
014122	CURVA LONGA P/ ENERGIA 25 MM - Marca.: a e plast	UNIDADE	50,00	0,600	30,00
014123	CURVA LONGA P/ ENERGIA 32 MM - Marca.: a e plast	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
014124	CURVA LONGA P/ ENERGIA 40 MM - Marca.: a e plast	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
014133	VEDA ROSCA - Marca.: tape	UNIDADE	15,00	1,300	19,50
014138	MANGUEIRA CORRUNGADA 20 MM - Marca.: plastman	METRO	100,00	0,900	90,00
014151	BOIA DE ALTA VAZÃO 1/2X3/4 - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	10,500	210,00
014173	FITA ISOLANTE ESCOTE 20 MT - Marca.: norton	UNIDADE	15,00	4,600	69,00
014183	PONTEIRO - Marca.: gomes	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
014187	PNEUS PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: belfix	UNIDADE	15,00	34,000	510,00
014214	MAQUITA - Marca.: hammer	UNIDADE	5,00	325,000	1.625,00
014249	FECHADURA DE SOBRE POR P/PORTÃO - Marca.: 3f	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
014256	BROCA DE VIDIA 1/2 - Marca.: mtx	UNIDADE	15,00	4,700	70,50
014257	BROCA P/ MADEIRA 3/16 - Marca.: mtx	UNIDADE	15,00	3,600	54,00
014258	BROCA PARA MADEIRA 1/4 - Marca.: mtx	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
014261	BROCA P/MADEIRA 3/8 - Marca.: mtx	UNIDADE	15,00	11,000	165,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

014262	BROCA P/MADEIRA 1/2 - Marca.: mtx	UNIDADE	15,00	15,600	234,00
014288	JOELHO LR SOLDAVEL DE 20MM C/ BUCHA LATÃO - Marca.: fortlev	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
014290	JOELHO LR SOLDAVEL DE 25MM C/ BUCHA LATÃO - Marca.: fortlev	UNIDADE	30,00	4,800	144,00
014300	KIT DE DOBRADIÇA DE 3 1/2 - Marca.: merkel	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
014305	PARAFUSOS C/BUCHAS P/VASOS - Marca.: jomarca	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
014307	CARRO DE MÃO - Marca.: maestro	UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
014310	ENXADAS COM CABO - Marca.: minasul	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
014645	ENXADA ESTREITA C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: minasul	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
014653	ENXADAO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: minasul	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
				VALOR GLOBAL R$	46.154,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 46.154,50 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-19 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-19, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se em 03 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-19.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0701.044510007.2.022 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 16.727,50, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 23.495,00, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R$ 5.932,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -19, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 03 de Junho de 2019

HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO:28236092291

Assinado de forma digital por HILDEFONSO DE ABREU ARAUJO:28236092291
Dados: 2019.05.31 09:57:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ(MF) 83.211.375/0001-28
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:30021100000165

Assinado de forma digital por LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:30021100000165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A1, cn=LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI:30021100000165
Dados: 2019.06.03 09:43:21 -03'00'

LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ELETRICOS EIRELI
CNPJ 30.021.100/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____